



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 14/02/2014

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI 4.038

ESTABELE NORMAS PARA PINTURA NAS
EDIFICAÇÕES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO
DA SERRA.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art.1.º Ficam padronizadas as pinturas dos prédios públicos, com base nas cores da bandeira do Município (verde, branco, azul e amarelo), para identificação dos bens imóveis e órgãos da administração pública municipal da Serra.

Art.2.º Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Funcional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores oficiais do Município, cujas tonalidades deverão ser idênticas às da Bandeira do Município.

Art.3.º A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art.4.º Será dispensada a utilização das cores do município, quando:

- I- o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;
- II- se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico ou cultural, assim definidos em lei;
- III- se tratar de imóveis cedidos por órgãos da Administração ou Indireta da União ou do Estado.

Art.5.º Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, adquiridos após a publicação desta lei, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores azul e verde e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial da Prefeitura Municipal da Serra.

§ 1º. A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal.

§ 2º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do prefeito.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art.6º. Os uniformes destinados aos servidores públicos municipais e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela Municipalidade, adquiridos após a publicação desta lei, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Art.7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” 03 de fevereiro de 2014.


**AÉCIO DARLI DE JESUS LEITE
VICE-PRESIDENTE**

PL nº 36/2011